



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I N° 4.243, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

“ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DE CATEGORIA FUNCIONAL PREVISTA NA LEI MUNICIPAL 2.279/90 (PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

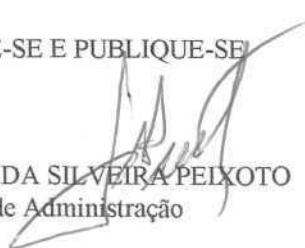
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Padrão de Vencimento da Categoria Funcional de **TELEFONISTA**, constante no quadro de cargos de provimento efetivo previsto no artigo 3º da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), com alterações posteriores, passando do Padrão de Vencimento 05 para o Padrão de Vencimento 12.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de agosto de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração